



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 17/8/2010

REGIME PRISIONAL

SÚMULA STJ Nº 440

FIXADA A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, É VEDADO O ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO DO QUE O CABÍVEL EM RAZÃO DA SANÇÃO IMPOSTA, COM BASE APENAS NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO.

(VIDE: [PENA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 718

A OPINIÃO DO JULGADOR SOBRE A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO DO QUE O PERMITIDO SEGUNDO A PENA APLICADA.

(VIDE: [PENA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 719

A IMPOSIÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS SEVERO DO QUE A PENA APLICADA PERMITIR EXIGE MOTIVAÇÃO IDÔNEA.

(VIDE: [PENA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

3. APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO. AS FRAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE PENA ERIGIDAS PELA LEI Nº. 11.464/07 COMO REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM EXECUÇÃO DE PENA DE CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO NÃO SÃO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES POR FATO ANTERIOR À MENCIONADA LEI. APLICA-SE NESTE CASO A REGRA GERAL DEFINIDA NO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

PRECEDENTES: HC 88058/PR. SEGUNDA TURMA. JULGAMENTO: 25/11/2008.
[HC 54447/RJ](#). SEXTA TURMA. JULGAMENTO: 19/02/2009.

(VER: [CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO](#), [PENA](#), [PROCESSO PENAL](#), [PROGRESSÃO DE REGIME](#))

AVISO TJ Nº 46, DE 03/09/2009

ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 12: "A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, ASSIM COMO A REVOGAÇÃO DO SURSIS E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 44, PARÁG. 4º, 81, PARÁG. 1º. E 87, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NÃO ESTÁ CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS À LOCALIZAÇÃO DE APENADO NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NO PROCESSO."

(VER: [CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO](#), [PROGRESSÃO DE REGIME](#))

ENUNCIADO Nº. 13: "A FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA IRRECORRÍVEL NÃO COMPROMETE AS DEMAIS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA NATUREZA DO DELITO."

(VER: [PENA](#))

[ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br